

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.

Projeto de lei Nº 50

A Câmara Municipal da Lapa decreta:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Lapa autorizada a adquirir um terreno sem edificação sito a rua Barão do Rio Branco, desta cidade, com 20 metros de frente por 46,50 metros de fundo, ou seja, com a área de 870 metros quadrados, pelo preço de Cr. \$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Artº 2º) Tão logo de posse da respetiva escritura, fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Departamento dos Correios e Telegrafos, para construção de uma agência postal-telegráfica nesta cidade, o imóvel a que se refere o artigo anterior.

Artº 3º - O Departamento dos Correios e Telegrafos, uma vez cumprido o artigo 1º, poderá, para todos os efeitos, tomar imediata posse do referido imóvel, mesmo antes de receber da Prefeitura a respetiva escritura de doação.

Artº 4º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto um crédito especial de Cr. \$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) no orçamento vigente.

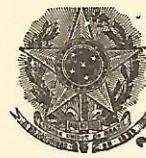
Artº 5º - Esta lei entrará em vigor apos sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa

em, 2 de setembro de 1.949.

Trajano Ehlike Pires
Trajano Ehlike Pires (Presidente)

David Wiedmer Neto
David Wiedmer Neto (Secretário)



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nr. 152/49

Lapa, 30 de Agosto de 1949.-

Senhor Presidente,

Naturalmente V. Excia. e os Srs. Vereadores Municipais têm conhecimento da várba estipulada pela União, para custeio da construção da Agência do DCT nessa cidade.-

Esta Municipalidade, tão logo teve conhecimento da aprovação pelo Senado Federal, da referida várba, prentificou-se - mediante ofício dirigido ao Exmo. Snr. Diretor dos Correios e Telégrafos neste Estado, a deár á União, para os devidos fins, um terreno capaz de corresponder a expectativa daqueles que têm se interessado pela construção do prédio em apreço, nessa cidade, e mesmo de acordo com as exigências de praxe do "MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS"

O terreno escolhido atualmente, por Funcionários d'aqueia Repartição, se acha localizado à rua Barão de Rio Branco e pertence ao Snr. LUIZ LUCIANO PAQUET, o qual prentificou-se a ceder e mesmo pela importância de Vinte Mil CRUZEIROS (Cr\$ 20.000,00).-

De nossa Celéndia Câmara Municipal aguardamos o benefício para adquirir-mos o terreno mencionado, e pela importância exigida, para deár-mos á União, conforme ás instruções que recebemos e que anexo a este passo ás vóssas mães, para ser encaminhado a Comissão competente para os estudos devidos.-

Na ausência de outros motivos, sirvo-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. e aos Srs. Vereadores, os meus protestos de elevada estima e justa consideração.-

Cordiais Saudações

Octavio José Kuss.
Octavio José Kuss
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

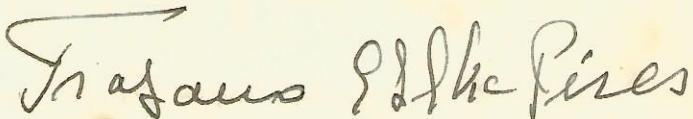
OFÍCIO N.

Lapa, 2 de setembro de 1.949.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

de Lapa

Anexo remetemos a V.Excia o projeto de Lei Nº 50, o qual visa adquirir um terreno na Rua Barão do Rio Branco desta cidade e doa-lo ao Departamento Nacional dos Correios e Telegraphos para nele ser construída a agência postal telegráfica da Lapa, projeto sobre o qual esperamos sua sanção dentro do prazo de 10 dias, pelo que subscrevemo-nos atenciosamente.



Trajano Ehlike Pires



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.

Projeto de lei Nº 50

A Câmara Municipal da Lapa decreta:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Lapa autorizada a adquirir um terreno sem edificação, sito a rua Barão do Rio Branco, desta cidade, com 20 metros de frente por 43,50 metros de fundo, ou seja, com a área de 870 metros quadrados, pelo preço de Cr. \$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Artº 2º) Tão logo de posse da respetiva escritura, fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Departamento dos Correios e Telegrafos, para construção de uma agência postal-telegráfica nesta cidade, o imóvel a que se refere o artigo anterior.

Artº 3º - O Departamento dos Correios e Telegrafos, uma vez cumprido o artigo 1º, poderá, para todos os efeitos, tomar imediata posse do referido imóvel, mesmo antes de receber da Prefeitura a respetiva escritura de doação.

Artº 4º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto um crédito especial de Cr. \$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) no orçamento vigente.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor apos sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa

em, 2 de setembro de 1.949.

Trajano Ehlke Pires
Trajano Ehlke Pires (Presidente)

David Wiedmer Neto
David Wiedmer Neto (Secretário)